

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 177/96

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 03 de abril de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) professores de educação infantil pelo prazo de 03 (meses), para atuarem junto as Escolas Municipais.

Parágrafo Único - A contratação atenderá, quanto a jornada de trabalho, vencimentos e regime jurídico, o disposto nas Leis Municipais nºs. 129/95 e 141/95.

Art. 2º - A contratação será precedida de publicidade e seleção, mesmo que simples, a fim de atender ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição da República.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 19 de abril de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrada no Livro Competente da
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico